



Folha: 104  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023**

**CONTRATO 30/2024**

*Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura de Aquidabã/SE e do outro a empresa A & R ENGENHARIA LTDA, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 40/2023.*

**O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade a Empresa **A & R ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº **19.232.853/0001-87**, com sede a Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Terreo 01, CEP nº 49.037-590, Atalaia, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sua Sócia Administradora a Senhora **Andreia Bezerra de Andrade Figueiredo**, portadora do R.G. nº 2385895 SSP/PB e CPF nº 038.405.644-09, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MELHORIAS DAS ESTRADAS VICINAIS DESTES MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE.**

**Paragrafo Único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preço nº 40/2023 e seus anexos e a proposta elaborada pela contratada, de acordo com o art. Nº 55 XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O Serviço/obras, objeto deste contrato terá sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão realizados pelo Valor Total de **R\$ 1.724.926,94 (Um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**, conforme preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 40/2023, proposta da Contratada e conforme Anexo I deste Contrato.



Folha. 908  
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, medições e relatório de andamento dos serviços apresentados pela Contratada, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços serão prestados durante o prazo de **12 (Doze) meses**, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93:

I – Alteração do projeto ou especificações, pela administração;

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamental as condições de execução do contrato;

IV – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

V- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

VI – Omissão ou atraso de providencias a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

§ 1º Ocorrendo impedimento, paralização ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do § 2º do art. 57 da lei 8.666/93.

§ 2º – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e inclui se a o dia do vencimento, so se iniciando e se vencendo prazos referidos neste contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar – se- ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrario.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**Os Serviços, objeto deste Contrato, serão prestados em conformidade com as Ordens de Serviços emitida pelo Secretaria de Obras.**

**Parágrafo Único** – A prestação dos serviços/obras deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao

Folha: 105Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**17000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
17011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
1046– CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E OU PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS  
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
FR 17010000**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



Folha. 918  
Rubrica CE

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 40/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 32/2023, da Prefeitura de Nossa Senhora das Dores - Sergipe, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Folha. 939  
Rubrica

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Prefeitura designa o Secretário de Obras o Sr. Manoel Fernando Macedo Junior, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) 03 de Abril de 2024.

**PREFEITURA DE AQUIDABÃ**  
**FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**  
**CONTRATANTE**

ANDREIA BEZERRA DE  
ANDRADE  
FIGUEIREDO:03840564409

Assinado de forma digital por ANDREIA  
BEZERRA DE ANDRADE  
FIGUEIREDO:03840564409  
Dados: 2024.04.03 16:55:50 -03'00'

**A & R ENGENHARIA LTDA**  
**ANDREIA BEZERRA DE ANDRADE FIGUEIREDO**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Folha. 912  
Rubrica [assinatura]

**TESTEMUNHAS:**

I - myllena stiany andrade oliveira

II - Juliana Leira de B. Santos



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Folha. 213  
Rubrica [assinatura]

ANEXO I

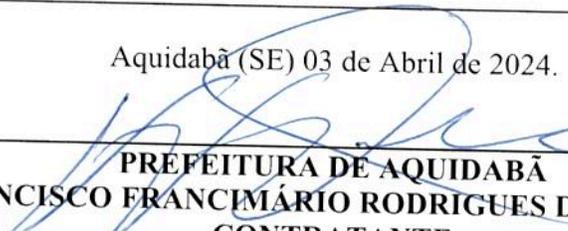
EMPRESA: A & R ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 19.232.853/0001-87

END: Rua Jackson de Figueiredo, nº 23, Centro de Muribeca – Sergipe – CEP: 49.780-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUAN T.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.0	<b>MELHORIAS DAS ESTRADAS VICINAIS</b>				<b>1.723.797,56</b>
1.1	<b>NOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b>				<b>1.129,38</b>
1.1.1.	Transportes de máquinas e equipamentos por caminhão munc km	KM	72	14,64	1.054,08
1.1.2.	Servente com encargos complementares	H	3	25,10	75,30
1.2	<b>TERRAPLANAGEM</b>				<b>1.723.797,56</b>
1.2.1.	Locação de pavimentação. af_10/2018	M	33700	0,40	13.480,00
1.2.2.	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga (posto na caçamba), exclusive transporte	M³	29066	10,95	318.272,70
1.2.3.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_07/20	M³ X KM	665617	1,58	1.051.674,86
1.2.4.	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso. af_11/2019	M²	168500	2,02	340.370,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.724.926,94</b>

Aquidabã (SE) 03 de Abril de 2024.

  
**PREFEITURA DE AQUIDABÃ**  
**FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**  
**CONTRATANTE**

ANDREIA BEZERRA DE  
ANDRADE  
FIGUEIREDO:03840564409

Assinado de forma digital por  
ANDREIA BEZERRA DE ANDRADE  
FIGUEIREDO:03840564409  
Dados: 2024.04.03 16:56:12 -03'00'

**A & R ENGENHARIA LTDA**  
**ANDREIA BEZERRA DE ANDRADE FIGUEIREDO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - myllena starys Andrade Oliveira

II - Juliano Vieira de B. Santos